



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO TRE-RS/MUNICÍPIO DE CANOAS

TERMO ADITIVO Nº. 02

Pelo presente Termo Aditivo nº. 02 (processo 1339/01) ao Convênio (processo 1046/99) firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONVENENTE), neste ato representado por seu Presidente, Des. Clarindo Favretto, e o MUNICÍPIO DE CANOAS/RS (CONVENIADO), representado por seu prefeito, Sr. Marcos Antônio Ronchetti, no fim assinado, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, prorrogar a vigência do convênio original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio original para vigorar a partir de 11.08.2001 a 10.08.2002, nos termos da cláusula 06 do instrumento original, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA 2 - A remuneração relativa ao aluguel, prevista na cláusula 2 do instrumento contratual original e Apostila nº. 04, sofrerá, obedecendo ao estipulado na cláusula 3 do contrato e cláusula 2 do Termo Aditivo nº. 01, atualização de acordo com a variação acumulada do IGP-M, conforme o disposto nos arts. 2º. e 3º. da Lei 10.192, de 14-02-2001, ou legislação vigente à época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado, sendo o novo valor registrado por intermédio de apostila, a ser emitida quando for oficialmente fixado, pelo Governo Federal, o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA 3 - O novo valor do convênio, previsto no presente Termo Aditivo, iniciará a vigorar a partir de 11.08.2001.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL

... Continuação do Termo Aditivo nº. 02 ao Convênio firmado entre o TRE/RS e o MUNICÍPIO DE CANOAS/RS.

CLÁUSULA 4 - Para atendimento das despesas no exercício de 2001, decorrentes do presente convênio, foi emitida, pelo **CONVENENTE**, nota de empenho-estimativa nº. 2001NE000094, de 16.01.2001, à conta do elemento 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Classificação Funcional-Programática 02.122.0570.2002.0285 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

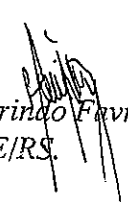
CLÁUSULA 5 - Pelo **CONVENIADO**, servirá de cobertura para o presente convênio a dotação orçamentária de código 1400-1404-0307021-2.166-3.1.3.2 (659) - Outros Serviços e Encargos.

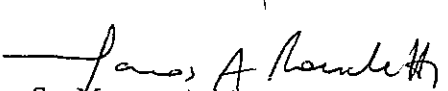
Parágrafo único - Para o exercício seguinte, será emitida nota de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 6 - Ratificam-se todas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2001.


Des. Clarindo Favretto,
Pelo TRE/RS.


Sr. Marcos Antônio Ronchetti,
Prefeito Municipal de Canoas/RS.


José Carlos Duarte
Procurador - Oficial Constituinte
CST/RS nº 1.111/00